

PROJETO DE LEI Nº 036 2025, 04 de junho de 2025.

APROVADO EM

16 / 06 / 2025

PRESIDENTE

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são garantidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Esta Lei aprova o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM) 2024-2028 de Dona Inês/PB.

Art. 2º. O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres visa consolidar o compromisso da gestão municipal com a promoção da igualdade de gênero, a erradicação da violência contra a mulher e o fortalecimento da participação feminina em todas as esferas da sociedade.

Art. 3º. O Plano Municipal de Políticas para Mulheres (PMPM) é uma ferramenta de planejamento, orientação, execução e gestão que determina diretrizes, objetivos e metas voltadas às mulheres, com intuito de promover políticas públicas municipais em diferentes eixos.

Art. 4º. o Plano Municipal de Políticas para Mulheres será executado pela gestão municipal, através do Departamento de Política para Mulheres e Diversidade Humana e sua execução será avaliada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e demais conselhos municipais que atuem na garantia de direitos.

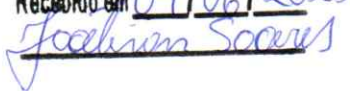
Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), criado pela Lei Municipal nº. 667/2014, será o principal órgão fiscalizador das ações, planejamentos e execuções, articulando com as demais secretarias através da perspectiva intersetorial.

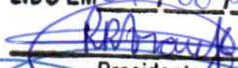
Art. 6º. O Plano será válido durante 4 anos, com revisão prevista em 2 anos, durante o III Fórum de Mulheres, monitoramento e a avaliação serão realizados de forma bianual, com análise junto aos setores que compõe o Plano Municipal de Políticas para Mulheres, por meio dos seguintes critérios:

- I - Ações programadas e resultados;
- II - Os recursos previstos e os aplicados;
- III - Metas previstas e as alcançadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. ~~Revoga-se as disposições em contrário.~~

Câmara Municipal de Dona Inês
Recebido em 04 / 06 / 2025


LIDO EM 09 / 06 / 2025

Presidente

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês-PB, 04
de junho de 2025.



Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito